



9
L. L

CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido na fundamentação da proposta submetida aos órgãos municipais, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que:

1. A Turipenha - Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL (doravante **TURIPENHA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 31 de outubro de 1989, por em que o Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**) se integra por deliberação aprovada em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 1989, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. Atualmente, o Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por, de acordo com o previsto no **DECRETO** ser detentora da maioria dos títulos de capital. -----

3. Nos termos do seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TURIPENHA**) é da responsabilidade da **TURIPENHA** (a) a construção e a exploração do Teleférico da Penha; e (b) criar ou desenvolver outros equipamentos Turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a Região do Vale do Ave. -----

4. A **TURIPENHA** mantém a organização humana interna, necessária à prossecução das atribuições que lhe foram cometidas aquando da sua criação, no que respeita à gestão de equipamentos urbanos e daquele equipamento em concreto. -----

5. O **MUNICÍPIO** pretende a continuidade do objeto da atividade desenvolvida pela **TURIPENHA**, em condições que permitam o acesso do maior número de utilizadores àqueles equipamentos e infraestruturas coletivos, no sentido de promover a captação de visitantes, turistas e peregrinos à cidade, e a mobilidade dos utilizadores residentes. -----

6. Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TURIPENHA**, a regulação das

relações entre a entidade participante e a sua empresa local é concretizada e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º. -----

II. E em conformidade com: -----

7. As deliberações da Direção da **TURIPENHA**, de 3 de novembro de 2022, da Câmara Municipal de Guimarães, de 29 de novembro de 2022, e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 21 de dezembro de 2022, e a autorização de despesa que está cabimentada pela proposta de cabimento n.º 5702, de 25 de novembro de 2022, correspondendo-lhe o compromisso n.º 6605 de 25 de novembro de 2022, ambos transitados de 2022 para 2023, com os n.ºs de cabimento e compromisso 139 e 6605, respetivamente; -----

8. E o Parecer do Revisor Oficial de Contas emitido nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25º da **LAEL**. -----

ENTRE: -----

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

A TURIPENHA-COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO CRL, com o NIPC 502 301 007, com sede na Estação Inferior do Teleférico, Rua Aristides de Sousa Mendes, n.º37, deste concelho, neste ato representada por **ALICE SOFIA DE FREITAS SOARES FERREIRA FERNANDES** e **DOMINGOS JOSÉ FERREIRA NOBRE**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureiro do



Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

Conselho da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURIPENHA**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO)

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TURIPENHA** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TURIPENHA**, que aqui se reproduzem. -----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 6.^a, os objetivos setoriais a prosseguir pela **TURIPENHA** corresponde aos fixados no seu plano de atividades, sendo-lhe acometida a responsabilidade, nos termos vertidos neste clausulado, pela gestão do Parque de Campismo da Penha. -----

3. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico definirá detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

4. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TURIPENHA** a utilização do equipamento melhor identificado no **ANEXO I**, nos termos da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 6.^a, prescindindo, para si, de qualquer direito à sua utilização em condições

diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

5. Por sua vez, a **TURIPENHA** assume a gestão direta daquele equipamento e infraestrutura, obrigando-se a suportar os encargos com obras de mera conservação e manutenção corrente necessária à sua boa utilização. -----

6. O presente **CONTRATO** disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática dos preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** para a execução deste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes ao equipamento identificado no **ANEXO I**. -----

CLÁUSULA 2.ª

(MANDATO E PODERES DE GESTÃO)

1. Para o cumprimento integral e pontual das obrigações a que ficará obrigada pelo presente instrumento contratual, a **TURIPENHA** atuará em nome próprio e no interesse do **MUNICÍPIO**, mobilizando os recursos internos necessários, humanos e materiais, com aquela finalidade. -----

2. A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a **TURIPENHA** praticar todos os atos de administração, técnicos e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----

CLÁUSULA 3.ª

(PRAZO)

A execução do presente contrato tem o seu início no dia 1 de janeiro de 2023 e vigora pelo período de doze meses, com termo a 31 de dezembro de 2023, não renovável. -----

CLÁUSULA 4.ª

(LOCAL E HORÁRIOS)

Os locais e os horários respeitantes à execução dos serviços relacionados com a atividade



9
1. ✓

estão contidos no **ANEXO I** do **CONTRATO**. -----

TÍTULO II

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 5.^a

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da gestão do Parque de Campismo da Penha deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços, conforme discriminado no **ANEXO I**, que a **TURIPENHA** se obriga a executar. -----
2. A atividade prestada pela **TURIPENHA** deverá contribuir para a promoção da cidade de Guimarães e uma maior captação de utilizadores e visitantes, conforme vertido nos índices de eficácia e eficiência acordados por via deste **CONTRATO**. -----
3. Para a concretização dos objetivos, a **TURIPENHA** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----
 - a) Atuação orientada para a satisfação dos utilizadores; -----
 - b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----
 - c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----
4. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TURIPENHA** deverá regular as condições de utilização e funcionamento do equipamento e

infraestrutura a que respeita o ANEXO I. -----

5. Exceção-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que são os definidos nos ANEXOS I E IV, pelo MUNICÍPIO. -----

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA TURIPENHA

1. A TURIPENHA obriga-se a executar o presente CONTRATO, adaptando em conformidade o seu plano de atividades e orçamento para o ano de 2023, que integra o ANEXO II deste contrato, bem como cumprir os deveres legais impostos pela LAEL. ---

2. A TURIPENHA obriga-se a manter em vigor um sistema de contabilidade analítica que permita identificar a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral, bem como capaz de apresentar, a todo o tempo, registos separados das suas duas atividades, bem como os respetivos custos e receitas geradas. -----

3. A TURIPENHA obriga-se ainda, nos termos do presente contrato, a: -----

a) Assumir todos os custos e encargos que digam respeito mera conservação e manutenção do equipamento e infraestrutura constante do ANEXO I, a entregar à sua gestão, pelo MUNICÍPIO, em perfeitas condições de utilização, a lavrar em auto de entrega. -----

b) Praticar os preços sociais aqui definidos pelo MUNICÍPIO no equipamento e infraestrutura constante do ANEXO I. -----

c) Desenvolver todos os recursos para promover as atividades que estão afetas ao equipamento constante do ANEXO I deste contrato; -----

d) Assegurar a gestão do equipamento de apoio existente na infraestrutura melhor discriminadas no ANEXO I, devendo refletir, sempre que verificarem, quaisquer receitas daquela gestão nos proveitos daquele equipamento. -----



SF
1
V

e) Sem prejuízo do disposto na alínea a) deste número, manter o equipamento e infraestrutura identificado no **ANEXO I** no bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, necessários à sua utilização pelos utentes. -----

e) Sem prejuízo do disposto na alínea a) deste número, manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, necessários à sua utilização pelos utentes. -----

f) Providenciar pela apresentação ao **MUNICÍPIO** de um Projeto de Recuperação dos equipamentos e infraestruturas descritas no **ANEXO I**, compreendendo Arquitetura, Arranjos Exteriores e Acessibilidades, e incluindo as Especialidades de Engenharia, o qual fica a seu cargo encomendar e contratar. -----

4. Durante a execução do contrato a **TURIPENHA** será ainda responsável pela contratação de todos os serviços necessários ao uso corrente do equipamento e infraestrutura cedido, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade e custos inerentes. -----

5. No âmbito da sua atividade, a **TURIPENHA** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TURIPENHA** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução material e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos

ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURIPENHA** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, todas relativas à gestão do Parque de Campismo da Penha, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante total de **€79.723,25**, (setenta e nove mil, setecentos e vinte e três euros e vinte e cinco cêntimos), para cobrir a prática de preços sociais para o equipamento identificado no **ANEXO I** do presente **CONTRATO**. -----

4. O pagamento respetivo, será efetuado em doze prestações mensais e sucessivas, no valor de **€6.643,60** (seis mil, seiscentos e quarenta e três euros sessenta cêntimos) cada, vencendo-se cada uma das doze prestações no último dia de cada mês da execução contratual. -----

5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TURIPENHA** se obriga a executar no equipamento e infraestruturas constante do **ANEXO I** calculados nos termos melhor descritos no **ANEXO IV** do contrato acrescendo a despesa relativa ao projeto referido na alínea f) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, assumido pela **TURIPENHA** por incumbência do **MUNICÍPIO** e tendo em atenção que tal projeto respeita a equipamentos e infraestruturas que pertencem a este. -----

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a execução do presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023, com o prazo estipulado na Cláusula 3.ª. -----

2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da



9
1. ✓

TURIPENHA, que consta do **ANEXO III**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 9.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TURIPENHA** obriga-se a integrar o presente **CONTRATO** no plano de atividades de 2023, que integra o **ANEXO II** deste instrumento contratual. -----
2. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração integrarão os orçamentos dos contraentes para o ano de 2023. -----

TÍTULO III

ORIENTAÇÕES E INDICADORES

CLÁUSULA 10.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TURIPENHA** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, no quadro da economia do contrato, a respeitar os indicadores de eficácia e eficiência constantes do **ANEXO V**, que dele faz parte integrante. -----
2. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total da execução do ano de 2023. -----
3. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURIPENHA** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TURIPENHA**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TURIPENHA**. -----

h
9
V

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA** serão efetuadas para as respectivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 12.ª

CESSAÇÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TURIPENHA** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURIPENHA** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



Handwritten marks: a signature at the top right, a checkmark below it, and a vertical line to the left of the checkmark.

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 13.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 14.ª

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato a Chefe da Divisão do Turismo, Ana Mafalda Forte Sotto Mayor Pizarro. -----

Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos no presente contrato.

CLÁUSULA 15.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TURIPENHA** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

- c
- S
V
2. A **TURIPENHA** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; --
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
3. A **TURIPENHA** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 16.ª

REGIME LEGAL

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se a o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: equipamento e infraestrutura cedido; -----

ANEXO II: Plano de Atividades de 2023; -----

ANEXO III: Parecer do ROC da **TURIPENHA**; -----

ANEXO IV: Justificação de subsídios para o ano de 2023; -----

ANEXO V: Indicadores de Eficácia e Eficiência; -----

ANEXO V: Extrato da deliberação do órgão competente da **TURIPENHA**; -----

ANEXO VI: Extrato das deliberações dos órgãos do **MUNICÍPIO**; -----



ANEXO VII: Declaração de cabimento e compromisso; -----

ANEXO VIII: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida 24 de novembro de 2022 pelo 2º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 24 de novembro de 2022. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Município de Guimarães, 27 de janeiro de 2023.

O primeiro outorgante: Amélia Gomes

Os segundos outorgantes: Supatencia

[Signature]